



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Camara Municipal

INFORMAÇÃO

**ASSUNTO:** Minuta de Protocolo de Colaboração -  
Rancho Tá-Mar Infantil - Transportes

**INFORMAÇÃO N.º:** 61/GGEAA/2023

**NIPG:** 11488/23

**DATA:** 2023/07/18

**DELIBERAÇÃO:**

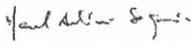
Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
19-07-2023

  
Manuel António Sequeira

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

**CHEFE DE DIVISÃO:**

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na "ordem do dia" da próxima  
reunião da Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
19-07-2023



Helena Pola

**VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:**

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Em anexo remeto a Minuta de Protocolo relativa ao apoio anual dos transportes para as saídas do Rancho Folclórico Tá-Mar Infantil da Nazaré.

À consideração superior.

18-07-2023

Rute Constantino



## Protocolo de Colaboração

a celebrar entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Tá-Mar Infantil.

Considerando que o Rancho folclórico Tá-Mar Infantil tem agendado ao longo do ano várias saídas para outros Concelhos;

Considerando que estarão em exibição vários ranchos folclóricos oriundos de várias zonas do país;

Considerando enriquecedor apoiar o transporte deste Rancho Folclórico para promoção da Nazaré e da sua cultura, bem como, cativar as camadas mais jovens a participar nestas iniciativas;

Considerando ser competência camarária o apoio à realização de eventos desta índole;

E ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**ENTRE:**

O **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro pelo seu Presidente, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, como Primeiro Outorgante;

E

O **Rancho Folclórico Tá-Mar**, com contribuinte fiscal n.º 501 202 447, sedado na Rua Dr. Rui Rosa – Apartado 60, representada pelo Presidente da Direção, Paulo António Tacha Mendes;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira

O presente protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre os outorgantes, com vista ao deslocamento do Rancho Folclórico Tá-Mar Infantil da Nazaré a outras zonas do País.



### **Cláusula Segunda**

Ao Município da Nazaré compete:

- Assegurar a cedência até 2 (dois) transportes anuais em território nacional;

### **Cláusula Terceira**

Ao Rancho Folclórico Tá-Mar compete, além da organização do evento, a assunção de todas as restantes despesas relacionadas com o mesmo.

### **Cláusula Quarta**

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

### **Cláusula Quinta**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objetivos nele definidos.

### **Cláusula Sexta**

Este protocolo, constituído por três (três) páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.



Racho Folclórico Tá-Mar Infantil

Nazaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O Primeiro Outorgante

---

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

O Segundo Outorgante

---

(Paulo António Tacha Mendes)